



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2019

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Ademir Cláudio Dias, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Inclui, no Calendário Oficial de Eventos de Ipatinga, o Dia Municipal do Enfermeiro”*.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

*“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;*

*[...]”*

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

*“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.*

Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:



*“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.*

A Proposta pretende instituir o dia do enfermeiro em Ipatinga, objetivando homenagear os enfermeiros, pelos relevantes serviços prestados no município, que atendem com muito carinho as pessoas que passam por um momento delicado em sua saúde.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de agosto de 2019.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Sebastião Ferreira Guedes  
**PRESIDENTE**

  
Adelson Fernandes da Silva  
**VICE-PRESIDENTE**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
**RELATOR**